



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 26/2026

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Dylan Dantas**, que “*Institui a isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis localizados em vias públicas que apresentem deficiência grave de infraestrutura urbana, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Ao analisarmos a matéria, verificamos que, embora o Município tenha competência para legislar sobre o ordenamento territorial, interesse local e isenções fiscais, a proposta apresenta óbices intransponíveis:

1. **Natureza jurídica imposto/taxa – Código Tributário Nacional:** o PL, ao isentar os contribuintes que não recebem a atuação estatal, acaba transformando a natureza jurídica do IPTU para a de taxa, pois vincula o dever de pagar à prestação de serviços de infraestrutura, violaria frontalmente o art. 16 do CTN.
2. **Ausência de estimativa de impacto e previsão orçamentária:** o PL é expresso na criação de isenção fiscal que, por se tratar de renúncia de receita, obrigatoriamente deveria estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e de medidas de compensação, o que não ocorreu, desrespeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o ADCT (art. 11).
3. **LDO:** a Lei Municipal nº 13.257, de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias atual) impõe que, para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita é necessário:
  - a) Observância do Art. 14 e seus incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - b) Análise prévia e parecer técnico por parte da área tributária e do planejamento orçamentário;
  - c) Cláusula de vigência de, no máximo, 12 anos, e
  - d) Objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada.
4. **PL similar em tramitação:** PL 376/2025 “*Dispõe sobre a isenção do IPTU para imóveis localizados em vias públicas desprovidas de serviços urbanos essenciais no município de Sorocaba*” possui conteúdo semelhante, motivo pelo qual se recomenda o apensamento.

Pelo exposto, **opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade do PL.**

S/C., 10 de março de 2026.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003300340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 12/03/2026 10:46

Checksum: **464751BBC6C460963E1704FAA5C72AABACF081C7D3B21A124E702891EEEE37C5**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 12/03/2026 10:58

Checksum: **DE4486BFA1B9B7B866EED997648C52408AED61CA6AC9688B8916D3F70DE62650**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/03/2026 11:03

Checksum: **5D454639FD520FAA1F0A333D2F62A7A897F1195CC13A21056D33502ADDEEA486**

